

Projeto de Lei n.º 006/ 2023, 03 de fevereiro de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 10 (dez) Estagiários, por prazo determinado, referente ao Processo Seletivo Público para Estagiários nº 002/22, aberto pelo Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 004/2022, para atuar nas escolas municipais, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado na Lei nº 390, de 05 de março de 2009, para cumprirem carga horária de até 30 horas semanais.

Parágrafo único - As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 1(um) ano, a contar da publicação da lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, bem como rescisão antecipada se necessário.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – EMEF Christiano Affonso Graeff, EMEF Percílio Joaquim da Silveira, EMEF São João Batista de La Salle, EMEF Barão do Rio Branco, EMEF Francisco Hübner Filho, Margarida Lersch Boeck e ou EMEF Lauro Hintz

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
10	Estagiário	Idade mínima de 16 anos Instrução: cursando Ensino Superior nas áreas de Pedagogia, Letras, História, Geografia, Artes e ou Matemática	Até 30 horas semanais	Valor da hora: R\$ 7,92 R\$ 1.188,00 (30 horas semanais) R\$ 37,40 – Auxílio transporte

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de fevereiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 10 (dez) Estagiários, visando atender a demanda das seguintes escolas: EMEF Christiano Affonso Graeff, EMEF Percílio Joaquim da Silveira, EMEF São João Batista de La Salle, EMEF Barão do Rio Branco, EMEF Francisco Hübner Filho, EMEF Margarida Lersck Boeck e ou EMEF Lauro Hintz.

As contratações serão efetivadas mediante Processo Seletivo Público para Estagiários nº 002/22, do qual não foi chamado nenhum estagiário.

A contratação de Estagiários é necessária, pois os mesmos auxiliam professores junto à alunos com necessidades especiais. Tendo em vista a preocupação com a inclusão de crianças com deficiência no cenário educacional brasileiro, a qual surgiu com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) criado pela lei nº 8069/1990, assegurando no seu artigo 35, a todas as crianças “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus professores e o acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.”

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência(ONU,2006), incorporada à Constituição Federal pelos serviços da Educação Especial, prevê que os sistemas de ensino devem prover profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Este direito também está expresso na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, Capítulo IV, Art. 28 e na Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, no Art. 2º parágrafo único, além da LDB e outras notas técnicas do Ministério da Educação – MEC.

Ademais, cabe destacar que a Secretaria Municipal de Educação, constantemente é questionada pela Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul, sobre o atendimento das crianças com necessidades especiais, se o mesmo está sendo disponibilizado, conforme determina a legislação.

Também justificamos as contratações, em virtude da necessidade de substituir a rescisão de contratos de estagiários, por motivo do término dos mesmos, sem possibilidade de renovação.

Cabe destacar que a contar de setembro 2022, houve o término do contrato de 04 estagiários: Fernanda Leal F. Rehbein, Claudia Beatriz Boeck Tonetti, Emanuelle de Carvalho Wagner e Fernanda Roehrs Alves.

Também, a Lei nº 2.012, de 12/05/22, aprovou a contratação de 16 estagiários, onde somente 07 contratos foram efetivados, que são: Claudia Beatriz Boeck Tonetti, Hemilly Eduarda Woolmann, Norton Alessandro Soares, Taiana Janaína da Cunha, Tatiane Scherer e Yasmin do Carmo Moura dos Santos. Não sendo contratados 09 estagiários.

Portanto, considerando a rescisão dos 04 contratos de estagiários, valor de R\$ 4.901,60 mensais, e a não contratação de 09 estagiários, valor de R\$ 11.028,60 mensais, justificamos a solicitação de contratação de 10 ESTAGIÁRIOS.

Quadro comparativo que justifica a contratação dos 10 estagiários, tendo em vista a rescisão de 04 contratos e 09 estagiários que não foram contratados em 2022(por não haver mais candidatos nos processos seletivos):

	Estagiários – 30 horas • 04 contratos rescindidos em 2022	16 Estagiários aprovados pela Lei 2.012, onde somente 07 foram efetivados, restando 9 a serem contratados.	ESTAGIÁRIOS – 30 horas - necessidade de 10 contratos para 2023
Bolsa Auxílio	R\$ 1.188,00	R\$ 1,188,00	R\$ 1.188,00
Auxílio transporte	R\$ 37,40	R\$ 37,40	R\$ 37,40
Total	R\$ 1.225,40 x 04 = R\$ 4.901,60	R\$ 1.225,40 x 9 = R\$ 11.028,60	R\$ 1.225,40 x 10 = R\$ 12.254,00

Observa-se conforme quadro acima, que em 2022 havia o investimento de R\$ 4.901,60 + 11.028,60, totalizando R\$ 15.930,20 e em 2023, mediante a contratação dos 10 estagiários, o investimento será de R\$ 12.254,00.

Conforme orientado pelo Procurador do Município, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2023, em virtude da despesa solicitada – contratação de estagiários - já estar prevista ou realizada em 2022, ou seja, caracterizam despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas, não há a necessidade de impacto orçamentário. A par disso, conforme prevê o parágrafo 7º do art. 56, combinado com o parágrafo 2º do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.052/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, também é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos estagiários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de fevereiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal